

SEI_1080.01.0047944_2025_93

Relatório organizado pelos termos cadastrados em regras.yaml

PÁGINAS

12

TERMOS
CADASTRADOS

12

TERMOS
ENCONTRADOS

1

OCORRÊNCIAS

2

TEMPO

1.40s

Ficha objetiva

Respostas para triagem rápida. **Sim** = evidência no texto; **Não** = evidência de que não ocorreu; **Não identificado** = não há base suficiente nos trechos localizados.

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Houve penhora?	Sim	7, 10	penhora
A penhora foi efetivada/cumprida?	Não identificado	7, 10	Sem frase de efetivação ou frustração
Há valor indicado?	Não identificado	7, 10	Termo encontrado, sem valor extraído
Houve bloqueio judicial?	Não identificado	—	—
Houve depósito judicial?	Não identificado	—	—
Há bem dado em garantia?	Não identificado	—	—
Houve liberação de garantia?	Não identificado	—	—
Houve hasta pública ou leilão?	Não identificado	—	—
Há leilão ou hasta agendado?	Não identificado	—	Sem frase de efetivação ou frustração
Qual a data da hasta/leilão?	Não identificado	—	—
Há alienação fiduciária?	Não identificado	—	—
Há prescrição intercorrente?	Não identificado	—	—
Há trânsito em julgado?	Não identificado	—	—

Mapa dos termos cadastrados

Termo	Ocorrências	Páginas	Status
alienação fiduciária	0	—	Não encontrado
hasta pública	0	—	Não encontrado
leilão previsto	0	—	Não encontrado
agendado	0	—	Não encontrado
bem penhorado	0	—	Não encontrado
depósito judicial	0	—	Não encontrado
bloqueio judicial	0	—	Não encontrado
bem dado em garantia	0	—	Não encontrado
liberação de garantia	0	—	Não encontrado
prescrição intercorrente	0	—	Não encontrado
transitado em julgado	0	—	Não encontrado
penhora	2	7, 10	Encontrado

Detalhamento

alienação fiduciária

Não encontrado neste documento.

hasta pública

Não encontrado neste documento.

leilão previsto

Não encontrado neste documento.

agendado

Não encontrado neste documento.

bem penhorado

Não encontrado neste documento.

depósito judicial

Não encontrado neste documento.

bloqueio judicial

Não encontrado neste documento.

bem dado em garantia

Não encontrado neste documento.

liberação de garantia

Não encontrado neste documento.

prescrição intercorrente

Não encontrado neste documento.

Não encontrado neste documento.

penhora 2

Página 7 · score 100.0 · nativo

Tratam os autos de execução de crédito descrito em título extrajudicial firmado, em 13.12.1995, por FRANCISCO ALVES DA COSTA FILHO, JOSE VICENTE DE SOUZA e ELOÍZA ELIZABETH DA SILVA em favor BEMGE, que o cedeu ao Estado. Da análise do feito, extraem-se as seguintes situações relevantes ao andamento processual: ▪ A penhora do imóvel registrado sob a matrícula 1.347, R4, do CRI de Nepomuceno, bem ofertado em substituição a imóvel antes constrito (sem número de matrícula), de propriedade do senhor Francisco Alves da Costa Filho e de sua esposa, Eloíza Elizabeth da Silva. O bem foi depositado em nome do senhor Francisco, sendo informada a existência de hipoteca do BDMG sobre ele (id 9448396962, p. 10); ▪ Diante do falecimento da senhora Eloíza, a inclusão de seu Espólio e, posteriormente, herdeiros no polo passivo da demanda, quais sejam: JOAO PEDRO DA SILVA



ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

M.M. Juiz de Direito,

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu procurador que esta subscrive, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., para expor e requerer o que segue.

Tratam os autos de execução de crédito descrito em título extrajudicial firmado, em 13.12.1995, por FRANCISCO ALVES DA COSTA FILHO, JOSE VICENTE DE SOUZA e ELOÍZA ELIZABETH DA SILVA em favor BEMGE, que o cedeu ao Estado.

Da análise do feito, extraem-se as seguintes situações relevantes ao andamento processual:

▪ A penhora do imóvel registrado sob a matrícula 1.347, R4, do CRI de Nepomuceno, bem ofertado em substituição a imóvel antes constrito (sem número de matrícula), de propriedade do senhor Francisco Alves da Costa Filho e de sua esposa, Eloíza Elizabeth da Silva. O bem foi depositado em nome do senhor Francisco, sendo informada a existência de hipoteca do BDMG sobre ele (id 9448396962, p. 10);

▪ Diante do falecimento da senhora Eloíza, a inclusão de seu Espólio e, posteriormente, herdeiros no polo passivo da demanda, quais sejam: JOAO PEDRO DA SILVA COSTA, FRANCISCO ADOLFO DA SILVA COSTA, SABRINA NAZARE DA SILVA COSTA REIS e JAQUELINI APARECIDA DA SILVA COSTA (id 9448396968);

▪ A penhora do imóvel registrado sob a matrícula 9.705, do CRI de Nepomuceno (id 9448396966, p. 7). Não houve nomeação de depositário, sendo informado pelo Oficial do CRI que, conforme R6-9705, o imóvel foi objeto de partilha em 24.3.2011 e totalmente alienado a terceiro em 4.2011 (R7, R8, R9);

▪ A penhora de 2/7 do imóvel registrado sob a matrícula 7.701, do CRI de Nepomuceno (id 9448396966, p. 10). Não houve nomeação de depositário, sendo informado pelo Oficial do CRI que: i) da fração ideal de 2/7, foi vendida parte de sua área a terceiro em 10.6.2006 (R5); ii) o remanescente, foi objeto de partilha em 24.3.2011 (R15) e totalmente alienado a terceiros em abril de 2011.

Pois bem, dando prosseguimento à execução, requer seja expedido mandado de avaliação do imóvel matrícula 1.347, R4, do CRI de Nepomuceno/MG (id 9448396962, p. 10), com posterior venda judicial do imóvel.

Página 1

Num. 10526974661

RÉU/RÉ: JOAO PEDRO DA SILVA COSTA CPF: 119.219.556-60 RÉU/RÉ: Espólio de ELOIZA ELIZABETH DA SILVA registrado(a) civilmente como ELOIZA ELIZABETH DA SILVA CPF: 027.707.836-96 CERTIDÃO DE PROMOÇÃO Levo ao conhecimento de V. Exa. que ao dar cumprimento ao r. despacho de ID 10528950006, verifiquei que o termo de penhora, depósito e Avaliação foi realizado em 15/05/2002. Ademais, a parte exequente manifestou em ID 10445741275, em 08/05/2025 acerca da solicitação junto ao CRI da matrícula atualizada dos imóveis. Assim, verifiquei que não houve a juntada dos documentos atualizados nos autos. Portanto, promovo os presentes autos para que V. Exa. delibere o que for de direito. Nepomuceno, 9 de setembro de 2025. MARYANE DOS SANTOS CARDOSO Servidor(a) e Retificador(a)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de Nepomuceno / Vara Única da Comarca de Nepomuceno
Avenida Monsenhor Luiz de Gonzaga, 22, Centro, Nepomuceno - MG - CEP: 37250-000

PROCESSO Nº: 0012272-39.2005.8.13.0446
CLASSE: [CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS CPF: 18.715.615/0001-60
RÉU/RÉ: FRANCISCO ALVES DA COSTA FILHO CPF: 025.860.106-04
RÉU/RÉ: JOSE VICENTE DE SOUZA CPF: 171.419.906-15
RÉU/RÉ: SABRINA NAZARE DA SILVA COSTA REIS CPF: 086.564.326-13
RÉU/RÉ: JAQUELINI APARECIDA DA SILVA COSTA CPF: 068.805.236-33
RÉU/RÉ: FRANCISCO ADOLFO DA SILVA COSTA CPF: 097.416.276-02
RÉU/RÉ: JOAO PEDRO DA SILVA COSTA CPF: 119.219.556-60
RÉU/RÉ: Espólio de ELOIZA ELIZABETH DA SILVA registrado(a) civilmente como ELOIZA ELIZABETH DA SILVA CPF: 027.707.836-96

CERTIDÃO DE PROMOÇÃO

Levo ao conhecimento de V. Exa. que ao dar cumprimento ao r. despacho de ID 10528950006, verifiquei que o termo de penhora, depósito e Avaliação foi realizado em 15/05/2002. Ademais, a parte exequente manifestou em ID 10445741275, em 08/05/2025 acerca da solicitação junto ao CRI da matrícula atualizada dos imóveis. Assim, verifiquei que não houve a juntada dos documentos atualizados nos autos. Portanto, promovo os presentes autos para que V. Exa. delibere o que for de direito.

Nepomuceno, 9 de setembro de 2025.
MARYANE DOS SANTOS CARDOSO
Servidor(a) e Retificador(a)

Num. 10535230421